

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.855	010	MAUR



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

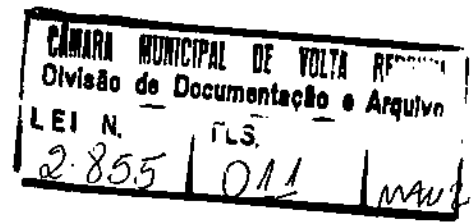
Lei Municipal N.º 2.855

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ARCA DO CONCERTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Igreja Evangélica Pentecostal Arca do Concerto, desafetada uma área de terra da Municipalidade com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) situada no Bairro Vila Rica, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 6708/92.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: pela frente confrontando com alinhamento da Estrada Volta Redonda - Pinheiral, mede 15,00m (quinze metros) em linha reta; à direita confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda a ser concedida a Associação Nipo-Brasileira, mede 40,00m (quarenta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da



Câmara Municipal de Volta Redonda

f1.02

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.855

Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Colégio em construção), com uma área de 40,00m (quarenta metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com uma área de 16,00m (quinze metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 600,00m² (seiscientos metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho T-031/92-01, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamento de proteção à fauna e a flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03



Câmara Municipal de Volta Redonda

f1.03

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.855

(três) anos, prazo este que se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhe fique direitos de retenção e indenização de qualquer espécie:

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Dezembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. 066/92

Autor: Prefeito Municipal

amps.